



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

CONTRATO Nº 51/2022

Processo nº 23034.016853/2022-95

Unidade Gestora: FNDE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A EMPRESA CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON- CCTJ.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela **Diretora de Administração**, a Sra. **ANDRÉA CRISTINA ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3146244, expedida pela SSP/DF, CPF nº 630.595.842-49, nomeada por meio da Portaria nº 868, de 26 de julho de 2022, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 27/07/2022, no uso da atribuição que lhe confere o a Portaria nº 215 de 31/03/2020, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.114.090/0001-41, sediado no SEP/SUL, Eq. 706/906, Conjunto B, s/n, Asa Sul, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Gerente Corporativa de Planejamento da Operação, Sra. Paula Pacheco Costa Reis, portadora da Carteira de Identidade nº 997.494, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 490.621.661-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.016853/2022-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson - CCTJ, instituição especializada em ensino da língua inglesa, sem finalidade lucrativa, para ensino do idioma aos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), todos lotados em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, fundamento legal do art. 24 inciso XIII da Lei nº 8666/93.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CURSO DE INGLÊS	NÍVEL	ALUNOS	VALOR POR ALUNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL SEMESTRAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
-----------------	-------	--------	-----------------	--------------	-----------------------	--------------	-------------	-------------

			MENSAL (R\$)	(1º SEM) - (R\$)	(1º SEM) - (R\$)	(2º SEM) - (R\$)	SEMESTRAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Thomas Jefferson - Turmas Abertas (SEI 3028434)	Curso Essentials, Independent e Expert	47	361,80	17.004,60	102.027,60	17.004,60	102.027,60	204.055,20
Thomas Jefferson - Turma (SEI 3028434)	Curso Conversation Plus	10	361,80	3.618,00	21.708,00	21.708,00	21.708,00	43.413,00
Thomas Jefferson - Turma (SEI 3028434)	Curso Preparatório	13	561,13	7.294,69	43.768,14	-	-	43.768,14
	Teste		495,00			6.435,00	6.435,00	6.435,00
Total da Contratação		70		27.917,29	167.503,74	27.057,60	130.170,60	297.674,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, fixado no Projeto Básico, com início em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 27.917,29 (vinte e sete mil, novecentos e dezessete reais, e vinte e nove centavos), no semestre (2022); e no primeiro semestre de (2023), com valor mensal de R\$ 27.057,60 (vinte e sete mil, cinquenta e sete e reais, e sessenta centavos), já incluso 1(uma) parcela do teste de proficiência e mais 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 20.622,60 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais, e sessenta centavos); perfazendo o valor total do contrato de R\$ 297.674,34 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ND: 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 8100

Ação Orçamentária: 4572

Programa de Trabalho: 12.122.2109.4572.0053

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias da assinatura do contrato, e concluído no período de 12 meses, conforme programa apresentado no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA PACHECO COSTA REIS**, Usuário Externo, em 17/08/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA**, Diretor(a) de Administração, em 17/08/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3073878** e o código CRC **E3F7C87E**.